

**LEI Nº 7.878, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a desafetação e o parcelamento de solo para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando à sua integração à programas de desenvolvimento econômico.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação e o parcelamento de solo de áreas públicas municipais para fins de loteamento industrial no Município de Rio Verde, visando ao seu aproveitamento em programas de desenvolvimento econômico local denominados Distrito Municipal de Pequenas Empresas - DIMPE, instituído pela Lei nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, e Programa de Desenvolvimento de Rio Verde - PRODEN-RV, instituído pela Lei nº 6.865, de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Relativamente à Área 1, destinada à Etapa 2 do Distrito Municipal de Pequenas Empresas - DIMPE, denominada como Área Verde I, com área total 23.626,28 m² (vinte e três mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e oito centésimos de metro quadrado), situada no Setor Municipal de Pequenas Empresas, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Rio Verde sob a matrícula nº 45.564, objeto de desafetação anterior pela Lei nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - extinguir a área institucional existente sobre o imóvel, desonerando o imóvel de qualquer afetação ou destinação pública anterior;

II - promover o parcelamento urbano e o desmembramento da referida área em lotes industriais destinados à implantação de microempresas e empresas de pequeno porte participantes do programa do DIMPE.

Art. 3º Relativamente à Área 2, correspondente ao Distrito Industrial Rio Verde IV, com área total de 188.144,00 m² (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Fazenda Lage, Zona Industrial e de Serviços II, denominado Gleba 01, registrado sob a matrícula nº 102.107 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a redução para 3.387,41 m² (três mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e um centésimos de metro quadrado) de área verde, e extinção da área institucional existente sobre o imóvel;



PREFEITURA DE

RIO VERDE**64 3602 8000**Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34www.rioverde.go.gov.br

II - desafetar a parcela reduzida e integrar ao patrimônio disponível do Município para fins de parcelamento e instituição de lotes destinados ao fomento econômico no âmbito do PRODEN-RV.

Art. 4º Relativamente à Área 3, correspondente ao Distrito Industrial Rio Verde V, com área total de 44.137,21 m² (quarenta e quatro mil cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), denominada Parte "A" da Fazenda Lage, lugar Cambaúba, atualmente integrado no perímetro urbano, registrada sob a matrícula nº 88.207 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a redução para 183,35 m² (cento e oitenta e três metros quadrados e trinta e cinco centésimos de metro quadrado) de área verde e extinguir a área institucional existente sobre o imóvel;

II - desafetar a parcela reduzida e integrar as porções de terras resultantes da redução e da extinção ao patrimônio disponível do Município para fins de parcelamento e instituição de lotes destinados ao fomento econômico no âmbito do PRODEN-RV.

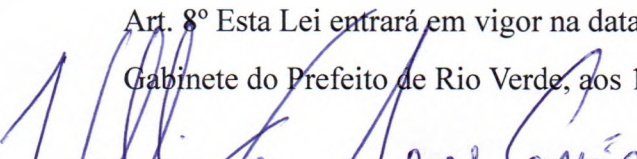
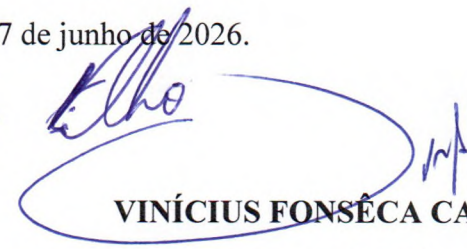
Art. 5º O parcelamento das áreas públicas de que trata esta Lei observará as diretrizes urbanísticas básicas do Município, admitindo-se a flexibilização do tamanho de lotes e a adequação do sistema viário interno conforme as necessidades técnicas dos distritos industriais planejados, mediante aprovação do órgão municipal competente.

Art. 6º Os parcelamentos decorrentes desta Lei obedecerão aos termos e as condições fixadas na Lei Municipal nº 6.865, de 05 de julho de 2018 e na Lei Municipal nº 7.013, de 31 de outubro de 2019, a depender do tipo de programa.

Art. 7º Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde a proceder a todos os registros, averbações, desmembramentos e aberturas de matrículas que se fizerem necessários para a regularização e a individualização dos lotes resultantes dos parcelamentos autorizados por esta Lei, mediante apresentação de requerimento e projetos aprovados pelo Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de junho de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**Prefeito de Rio Verde**
VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS**Procurador-Geral**

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
<u>01114</u> e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em <u>17</u> de <u>junho</u> de 2026.
Servidor <u>Natane</u>
Matrícula <u>301360</u>